

PROCESSO: 202000024002437
RECORRENTE: MARIA LUIZA PÓVOA DA CRUZ e outro
ASSUNTO: Recurso ao Plenário
RELATOR: José Carlos Ribeiro Issy

EMENTA

ATO SOCIETÁRIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NOS RECONHECIMENTO DE FIRMA DOS SÓCIOS RETIRANTES. INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DAS ASSINATURAS. CONFIRMAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. NULIDADE SANÁVEL. FIXAÇÃO DE PRAZO. CABIMENTO. Uma vez que a alegação de irregularidade se cinge aos selos usados para o reconhecimento de firma por verdadeiro dos sócios, não tendo sido questionada a validade das assinaturas e do próprio negócios jurídico, forçoso o reconhecimento de possibilidade de sanar o vício, em nome da segurança e estabilidade nas relações jurídicas, mormente em face da superveniente relativização da exigência de formalidades para o ato.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, por maioria de votos, nos termos do voto do Vogal Relator, deu provimento ao recurso.

VOTARAM, além do Relator, os Vogais: Jaques Silvério, Francisco Canindé Lopes, Raphael de Pina Luchetti, Ademildo Pereira de Godoy, Thiago de Souza Peixoto Falbo, André Luis Braga Rodrigues dos Santos, Wandré Ramos Garcia, Ludimila Figueiredo Barbosa, Murilo de Faria Ferro, Antônio de Freitas Filho e Felismar Antônio Martins. Presentes o ilustre Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, Euclides Barbo

Siqueira, assim como seu Vice-Presidente, Geraldo Emídio Borges Júnior, a Secretária Geral Paula Nunes Lobo Veloso Rossi e o Procurador do Estado de Goiás, Dr. Wederson Chaves da Costa.

Plenário Ministro Camilo Penna, JUCEG, 03 de agosto de 2021.

José Carlos Ribeiro Issy

Vogal – ADIAL/GO

Euchides Barbo Siqueira

Presidente

Wederson Chaves da Costa

Procurador do Estado